RESOLUÇÃO Nº 7, DE 12 DE MAIO DE 2009

Aprova com ressalvas a prestação de contas do Município de Pato Branco relativa ao exercício financeiro de 2006.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada com Ressalvas a Prestação de Contas do Executivo Municipal, de Pato Branco, referente ao **exercício financeiro de 2006**, nos termos do Acórdão nº 96/09 – Primeira Câmara, expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do voto do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, considerando as posições da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas.

Art. 2º Tendo por motivação as ressalvas os seguintes quesitos:

I - Avaliação do Planejamento Orçamentário - Excesso de dispositivos para alteração do orçamento. - CF art. 167, V, VI, VII - LRF art. 5°, § 4°;

II - Avaliação do Planejamento Orçamentário - Projeção das Receitas no quadriênio 2006/2009 - CF art. 165 - LRF art. 4° e 12;

III - Emissão de empenhos em categoria de despesa inválida para as fontes 306 e 307 - Média e Alta Complexidade / Ações Estratégicas - Ações de Saúde - Regulamento do Sistema Único de Saúde;

IV - Legalidade das Alterações Orçamentárias - CF. art. 37 (princípio da legalidade), art. 165, 167, V. Lei nº 4.320/64, Título V;

V - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas. - LRF, art. 10, § 1°, 9° e 13 - Multa Lei nº 10.028/00 art. 50, III

VI - Movimentação De Recursos em Instituição Financeira Privatizada - Banco Itaú - Acórdãos 78 e 718/2006 - TC;

VII - Ausência de pagamento dos Precatórios notificados antes de julho de 2005. - Art. 100, § 1° da C.F.;

VIII - Constituição incorreta do Conselho do FUNDEF. - Lei nº 9.424/96, art. 40, IV;

IX - Constituição incorreta do Conselho da Saúde. - Lei nº 8.142/90, art. 10 - Res. 333/03 CNS;

X - Transferências de recursos da Atenção Básica ao Consórcio Intermunicipal de Saúde. - CF art. 199, § 10, Lei nº 8.080/90, art. 24;

XI - Existência de empenhos no elemento de despesa 41 - Contribuições sem informação de dados sobre Subvenções Sociais Concedidas - IN 04/2006 Normas do SIM-AM.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 12 de maio de 2009.

Guilherme Sebastião Silverio
Presidente

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

QUARTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4579 | EDIÇÃO REGIONAL |

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 12 DE MAIO DE 2009.

Aprova com ressalvas a prestação de contas do Município de Pato Branco relativa ao exercício financeiro de 2008.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada com Ressalvas a Prestação de Contas do Executivo Municipal de Pato Branco, referente ao exercício financeiro de 2008, nos termos do Acórdão nº 96/09 – Primeira Câmara, expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do voto do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, considerando as posições da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas.

Art. 2º Tendo por motivação as ressalvas os seguintes quesitos:

I - Avaliação do Planejamento Orçamentário - Excesso de depósitos para alteração do orçamento - CF art. 167, V, VI, VII - LRF art. 5º, § 4º;

II - Avaliação do Planejamento Orçamentário - Projeção das Receitas no quadriênio 2006/2009 - CF art. 165 - LRF art. 4º e 12;

III - Emissão de empenhos em categoria de despesa inválida para as fontes 306 e 307 - Média e Alta Complexidade / Ações Estratégicas - Ações de Saúde - Regulamento do Sistema Único de Saúde;

IV - Legalidade das Alterações Orçamentárias - CF - art. 37, (princípio da legalidade), art. 165, 167, V; Lei nº 4.320/64, Título V;

V - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas - LRF, art. 10, § 1º, 3º e 13 - Multa Lei nº 10.028/00 art. 5º, II;

VI - Movimentação De Recursos em Instituição Financeira Privatizada - Banco Itaú - Acórdãos 78 e 718/2006 -TC;

VII - Ausência de pagamento dos Precatórios notificados antes de julho de 2005. - Art. 100, § 1º da C.F.;

VIII - Constituição incorreta do Conselho do FUNDEF. - Lei nº 9.424/96, art. 4º, IV;

IX - Constituição incorreta do Conselho de Saúde - Lei nº. 8.142/90, art. 1º - Res. 333/03 CNS;

X - Transferências de recursos da Atenção Básica ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CF art. 198, § 1º, Lei nº 8.080/90, art. 24;

XI - Existência de empenhos no elemento de despesa 41 - Contribuições sem informação de dados sobre Subvenções Sociais Concedidas - IN 04/2006 Normas do SIM-AM.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 12 de maio de 2009.

Guilherme Sebastião Silvano - Presidente

CONSELHO DE PREFEITOS

Resolução nº 001, de 06 de janeiro de 2009

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Associação, para o Exercício de 2009.

O Presidente do Conselho de Prefeitos da Associação Intermunicipal de Saúde (ASSIMS), senhor Vanderlei José Crestani, no uso de suas atribuições e considerando a autorização contida na Resolução Orçamentária nº 026/2008, de 22/12/2008, publicada em 30/12/2008.

Resolve:

Art. 1º - Abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral da ASSIMS, para o exercício financeiro de 2009, no valor de R$ 143.941,81 (Cento e quarenta e três mil novecentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos), para reforços das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

	FONTE	VALOR
02.000 – DIVISÃO DE SAÚDE		
02.001 – SEÇÃO DE ATEND. AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS		
10.302.00022.003 – Atendimento aos Municípios Consorciados		
3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	1076	126.454,33
02.002 – SEÇÃO AMBULATORIAL		
10.302.00022.004 - Atendimento da Unidade de Assist. Ambul. e Hospitalar		
3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	1076	17.487,48
Total da Suplementação		**R$ 143.941,81**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, aberto no artigo anterior, servirá como recursos a anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias:

01.000 – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO		
01.001 – SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
10.122.00012.001 – Manutenção da Unidade Administrativa		
3.3.90.36.00 – Outro Serviços de Terceiros pessoa Física	1000	621,00
3.3.90.39.00 – Outro Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1076	14.971,65
02.000 – DIVISÃO DE SAÚDE		
02.001 – SEÇÃO DE ATEND. AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS		
10.302.00022.003 – Atendimento aos Municípios Consorciados		
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	1076	10.423,20
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	1076	5.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1076	59.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa Física	1076	5.574,74
3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros pessoa Jurídica	1076	30.863,74
02.002 – SEÇÃO AMBULATORIAL		
10.302.00022.005-Atendimento da Unidade de Assist. Ambul. e Hospitalar		
3.3.90.30 – Material de Consumo	1076	17.487,48

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco – Pr, 06 janeiro de 2009.

Elson Munaretto
Presidente Interino do Conselho de Prefeitos

Conselho de Prefeitos
Resolução n.º 007

Súmula: Altera a Comissão de Licitações da ASSIMS.
Autoria: Executivo da ASSIMS.

Vanderlei José Crestani, Presidente do Conselho de Prefeitos da Associação Intermunicipal de Saúde (ASSIMS), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar os membros da Comissão de Licitações da ASSIMS;

Membro	Cargo
Mariel Dequigiovani Balancin	Presidenta
Cecilda Aparecida dos Santos	Vice-presidenta
Inor Oliva	Membro
Sônia Rosani Turra	Secretária

Art. 2º - A Comissão designada poderá convocar a qualquer momento outros profissionais para compor a Comissão em um determinado processo licitatório, observando-se que tais profissionais terão relação direta com o objeto licitado.

Art. 3º - A Comissão composta substitui a Comissão indicada através da Resolução 025, de 01 de dezembro de 2008.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da ASSIMS
Pato Branco, 12 de maio de 2009.
Vanderlei José Crestani
Presidente do Conselho de Prefeitos

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 12 DE MAIO DE 2009

Aprova com ressalvas a prestação de contas do Município de Pato Branco relativa ao exercício financeiro de 2008.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada com Ressalvas a Prestação de Contas do Executivo Municipal, de Pato Branco, referente ao **exercício financeiro de 2008**, nos termos do Acórdão nº 99/09 – Primeira Câmara; expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do voto do Relator Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, considerando as posições da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas.

Art. 2º Tendo por motivação as ressalvas os seguintes questios:

I - Avaliação do Planejamento Orçamentário - Excesso de dispositivos para alteração do orçamento - CF art. 167, V, VI, VII - LRF art. 5º, § 4º;

II - Avaliação do Planejamento Orçamentário - Projeção das Receitas no quadriênio 2008/2009 - CF art. 165 - LRF art. 4º e 12;

III - Emissão de empenhos em categoria de despesa inválida para as fontes 300 e 307 - Média e Alta Complexidade / Ações Estratégicas - Ações de Saúde - Regulamento do Sistema Único de Saúde;

IV - Legalidade das Alterações Orçamentárias - CF. art. 37 (princípio da legalidade), art. 165, 167, V. Lei nº 4.320/64, Título V;

V - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas. - LRF, art. 10, § 1º, 9º e 13 - Multa Lei nº 10.028/00 art. 5º, III;

VI - Movimentação De Recursos em Instituição Financeira Privatizada - Banco Itaú - Acórdãos 78 e 718/2008 - TC;

VII - Ausência de pagamento dos Precatórios notificados antes de julho de 2005. - Art. 100, § 1º da C.F.;

VIII - Constituição incorreta do Conselho do FUNDEF. - Lei nº 9.424/96, art. 40, IV;

IX - Constituição incorreta do Conselho da Saúde. - Lei nº. 8.142/90, art. 1º - Res. 333/03-CNS;

X - Transferências de recursos da Atenção Básica ao Consórcio Intermunicipal de Saúde. - CF art. 199, § 1º, Lei nº 8.080/90, art. 24;

XI - Existência de empenhos no elemento de despesa 41 - Contribuições sem informação de dados sobre Subvenções Sociais Concedidas - IN 04/2008 Normas do SIM-AM.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 12 de maio de 2009.

Guilherme Sebastião Silverio - Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO - PR
NOTIFICAÇÃO

O município de Vitorino, Estado do Paraná em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de Março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação de recursos do programa Merenda - Prog. Nacional de Alimentação Escolar - nos valores de R$ 2.974,40 (Dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos) em 11 de maio de 2009.

Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu
CNPJ 00.791.289/0001-04
Avenida Iguaçu, s/nº - Fone/Fax (46) 3245 1211
E-mail: legislativo@saudadedoiguacu.pr.gov.br - 85364-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

O Presidente da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu/Pr., no uso das atribuições conferidas no artigo 26 inciso VI, letra "g" do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o mesmo promulga a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO Nº 005/2009, de 12 de maio de 2009.

Súmula: Autoriza o Poder Legislativo do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná a firmar convênio com o Banco Bradesco S/A.

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná autorizado a firmar convênio com o Banco Bradesco S/A, com o objetivo de concessão de empréstimos sob a forma de consignação em folha de pagamento aos Agentes Políticos e aos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo com a devida autorização dos mesmos.

Parágrafo Único - O comprometimento mensal da remuneração ou subsídio para fins de empréstimos bancários não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) independente da instituição bancária.

Art. 2º - É vedado ao Poder Legislativo atuar como avalista e garantidor do pagamento de empréstimos em caso da inadimplência do servidor beneficiário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná em 12 de maio de 2009.

IRINEU ANTONIO PERUZZO
Presidente do Poder Legislativo

Registre-se e publique-se
em 12 de maio de 2009.

Auri Bitencourt da Silva
1ª Secretária

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná no uso das atribuições conferidas pelo Art. 78 do Regimento Interno depois de ouvido o Plenário PROMULGA a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO Nº 06/2009, de 12 de maio de 2009.

Sumula: Estabelece o horário das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu/Pr.

Art. 1º - As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu/Pr., serão realizadas às dezoito horas e trinta minutos (18h30min), nas segundas-feiras.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu/Pr, em 12 de Maio de 2009.

Irineu Antonio Peruzzo
Presidente

Vanderlei Fabris
Vice-presidente

Auri Bitencourt da Silva
Primeira Secretária

Celso Giacomini
Segundo Secretario

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA - PR
PORTARIA Nº. 040/09

ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;RESOLVE:Art. 1º Designar o servidor DIRCEO DUARTE, para prestar serviço junto a Secretaria de Saúde a partir de 12 de maio de 2009 exercendo as funções do seu cargo de Agente Administrativo. Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data se sua publicação, revogadas as disposições em contrario.GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE MAIO DE 2.009.

ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO DE CONTRATO

Aditivo n 01/09, referente ao Contrato nº 52/2009. Contratante: Município de Coronel Vivida/PR. Contratada: SFX Derivados de Cimento Ltda. Fica aumentada a meta física do contrato original, comprometendo-se a contratada a entregar as mercadorias, a seguir discriminada. Qtde: 17 tubos. Valor Unitário: R$ 15,75. Valor total R$ 267,75.
Coronel Vivida, 12 de maio de 2009. Fernando Aurélio Gugik, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

REF: CONVITE Nº 11/2009

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados na licitação que tem por objeto a contratação de empresa com quadro técnico habilitado para prestar consultoria na área de saúde, consultoria e desenvolvimento de recursos humanos, bem como planejamento e implantação de atendimento humanizado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida - PR, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as proponentes:

Lote	Licitantes	Valor total R$
01	Dall Press Assessoria e Consultoria Ltda	24.484,00
01	MGM Auditoria e Consultoria S/S Ltda	25.788,00
01	Con-Assesso Consultoria e Assessoria Pública Ltda	25.800,00

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de publicação deste edital, a comissão de licitação dará vista ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Coronel Vivida, 11 de maio de 2009.
Ademir Antonio Acriano, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA/ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 86/2009
Despacho do Prefeito Municipal
Processo nº 86/2009, RATIFICANDO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, o ato do Sr. Egidio Munareto, Assessor Jurídico deste Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24, do diploma legal invocado, referente à Contratação de profissional para execução de sondagem geológica de reconhecimento de solos através de SPT em diversos terrenos, a favor do profissional Luis Henrique Rambo, inscrito no CPF sob nº 037.401.269-57, no valor total de R$ 5.490,00 (cinco mil quatrocentos e noventa reais).
Publique-se. Coronel Vivida, 11 de maio de 2009.
Fernando Aurélio Gugik, Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA – ESTADO DO PARANÁ

CONVITE Nº. 02/09 RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO O Presidente da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Senhor Prefeito Municipal, através da Portaria nº 02/09, de 05 de janeiro de 2.009, atendendo ao disposto no artigo 109, parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações TORNA PÚBLICO o resultado da licitação em epígrafe, cuja classificação deu-se da seguinte forma:

COLOCAÇÃO	Proponente	Valor Unit. (R$.)
1º lugar	Eliane Portela Vieira – Panificadora	6,50
2º lugar	Pedro Kaminski Longo	7,00

Honório Serpa, 11 de maio de 2009. Rafael de Souza Teipzov Presidente da Comissão de Licitação.

Prefeitura Municipal de
Mariópolis

DECRETO N° 35/2009
DATA : 08/05/2009
SÚMULA : ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso legal de suas atribuições e considerando a autorização contida na lei Municipal nº 25/2009, de 16/04/2009, publicada em 18/04/2009,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no orçamento programa do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, para o exercício de 2009, um crédito adicional especial no valor de R$38.249,41(Trinta e oito mil duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos), para atender despesas do Exercício anterior, de acordo com as fontes e dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

FONTE VALOR
07 – DEPARTAMENTO DE DESPORTO
01 – DIVISÃO DO DESPORTO
0701 – 27.812.0024.2.024 – Manutenção da Unidade de Esportes
3.0.0.0.0.0 – DESPESAS CORRENTES
3.3.0.0.0.0 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.9.0.0.0 – APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores(Materiais).....
03000 2.092,00
11 – DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
01 – DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
3.0.0.0.0.0 – DESPESAS CORRENTES
3.3.0.0.0.0 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.9.0.0.0 – APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores(Materiais).....
03000 27.552,81
02 – DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
3.0.0.0.0.0 – DESPESAS CORRENTES
3.3.0.0.0.0 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.9.0.0.0 – APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores(Materiais).....
03000 3.439,60
3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores (Serviços).....
03000 5.165,00

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Especial, previsto no art. anterior, servirá como recursos o superávit financeiro do exercício anterior das seguintes fontes de recursos:

FONTE VALOR
3000 - RECURSOS LÍVRES
. 38.249,41

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, aos 08 dias do mês de maio de 2009.

NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 1541/09/GP. Tomada de Preços nº 12/2009. PARTES: Município de Pato Branco e Élos Engenharia Ltda - EPP. OBJETO: A contratação, sob regime de empreitada global, de empresa especializada em construção civil para execução das obras de engenharia com vistas a construção dos Ginásios Poliesportivos dos Bairros Morumbi e Cadorin, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 0268441-88/2008, celebrado entre a União por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Pato Branco, objetivando a execução do Programa Segundo Tempo. VALOR: O valor global para a execução do presente contrato é de R$ 489.436,69 para o Lote 01 e R$ 489.792,01 para o Lote 02, totalizando o valor do contrato em R$ 979.228,70. PRAZO DE EXECUÇÃO: A Contratada terá um prazo de 180 dias, contados à partir da emissão da Ordem de Serviços expedida pela SEOSP. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições efetuadas pela Caixa Econômica Federal e Laudo de Liberação de Obras pela Secretaria Municipal de engenharia, Obras e Serviços Públicos e conforme Cronograma de Execução. VIGÊNCIA: O período de vigência contratual será o prazo de execução, acrescido de 30 dias, podendo ser prorrogado com base na Lei 8.666/93. DOT. ORÇ: 0705.2781200271.023 - Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer - Dpto de Esporte e Lazer - 4490.51 - Obras e Instalações (5520 - 5522) R$ 975.000,00 - convênio; 0705.2781200271.023 - Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer - Dpto de Esporte e Lazer - 4490.51 - Obras e Instalações (5616 - 5621) R$ 181.374,21- contrapartida. FORO: Comarca de Pato Branco - PR. Pato Branco 05 de maio de 2009. Roberto Viganó - Prefeito Municipal. Alessandro Rodineli Borsati - Contratado.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 12/2009

Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, ADJUDICO o presente edital que tem por objeto a contratação, sob regime de empreitada global, de empresa especializada em construção civil para execução das obras de engenharia com vistas a construção dos Ginásios Poliesportivos dos Bairros Morumbi e Cadorin, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 0268441-88/2008, celebrado entre a União por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Pato Branco, objetivando a execução do Programa Segundo Tempo, para a proponente Élos Engenharia Ltda - EPP, inscrita no CNPJ nº 07.100.764/0001-06, com o valor global de R$ 489.436,69 para o Lote 01 e R$ 489.792,01 para o Lote 02, totalizando o valor do contrato em R$ 979.228,70. E, após Parecer Jurídico do procedimento licitatório, HOMOLOGO o Edital epigrafado, e determino que seja elaborado o respectivo Termo de Contrato, na forma legal. Pato Branco 05 de maio de 2009. Roberto Viganó. PREFEITO MUNICIPAL

Súmula de pedido de Licença de Operação

DIAVAO E DIAVAO LTDA, torna público que requereu do Instituto Ambiental do Paraná – IAP – LICENÇA DE OPERAÇÃO – de Beneficiamento de Madeira – na Rua 01 – S/N, Vila Nova Esperança, Mangueirinha – PR.